



## **Processo de Reclamação nº 1686/2015**

**Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

1. O reclamante, alegando que a reclamada lhe causou danos, patrimoniais e não patrimoniais, por causa da utilização indevida de autorização de débito directo, pede que ela seja condenada a pagar-lhe uma indemnização em montante não inferior a € 240,00.

2. A reclamada apresentou contestação escrita, onde confessa os factos alegados pelo reclamante, embora defendendo que são insuficientes para a procedência da pretensão indemnizatória.

3. O tribunal, considerando verificados os pressupostos da responsabilidade civil (contratual) da reclamada quanto aos danos patrimoniais, mas não assim quanto aos danos não patrimoniais, que entendeu não atingirem o limiar mínimo de gravidade de que depende a sua tutela jurídica, julgou a acção parcialmente procedente.